



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, considerando a constatação de irregularidade na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, na qual consta remuneração de servidor de ensino médio em valor maior que aos de ensino superior, o que viola o princípio da legalidade, pois contraria o disposto na Lei 8429/92;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, §1º, I, da Constituição Federal, prevê que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

**CONSIDERANDO** que, da simples leitura da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Municipal nº 3.680/2018, nota-se que o cargo de assistente legislativo (ensino médio) auferir vencimento de R\$ 5.440,90, enquanto os cargos de analista técnico administrativo, técnico legislativo e de recursos humanos (ensino superior) auferem vencimento de R\$ 3.264,54, o que viola frontalmente o dispositivo constitucional mencionado;

**CONSIDERANDO** que a violação ao princípio da legalidade (artigo 37, "caput", da CF) enseja ato de improbidade nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, do artigo 5º, incisos I, alínea "h", e III, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 75/93, do artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, dos artigos 103, inciso VII e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, para dar conhecimento acerca da exigência legal e visando evitar futuras medidas judiciais no âmbito penal e civil, expede **RECOMENDAÇÃO ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sob pena de caracterização da omissão, prevista no art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92, para que providencie:

**1.** A realização de estudo de impacto financeiro e elaboração de lei para readequação dos vencimentos dos servidores de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA

cargo de nível superior de forma a superar o valor despendido com os servidores de cargo de nível médio;

2. A divulgação imediata da presente recomendação, com a devida publicidade do ato, em atendimento a parte final do § 1º, do art. 113, da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP/SP), com comunicação a esta Promotoria de Justiça da publicidade no prazo de quinze dias e da medida proposta no prazo de 90 dias;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, especialmente por meio do ajuizamento de ação civil pública cabível, em defesa do patrimônio público municipal e por ato de improbidade administrativa.

Santana de Parnaíba, 18 de fevereiro de 2019.

**RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA**

Promotora de Justiça

**Victor França Fiorita**

Analista Jurídico